



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS – PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2014 / EDIÇÃO Nº 710/2014

Lidianópolis, Terça-Feira, 01 de Julho de 2014

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

REPUBLICADO POR ERRO DE DIGITAÇÃO

LEI Nº 675, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

SÚMULA- EXTINGUE O CARGO DE MONITOR DE CRECHE E O ARTIGO 156 DA LEI 577 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

L E I:

Art. 1º. Fica extinto o cargo de Monitor de Creche, no Município de Lidianópolis, previsto na Lei n.º 384 de 16 de fevereiro de 2007 e o artigo 156 da Lei 577 de 22 de dezembro de 2010.

Art. 2º. Os ocupantes do cargo de Monitor, que tenham habilitação para tanto, serão enquadrados no cargo de Educador Infantil.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.

Celso Antonio Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 676, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

SÚMULA- CRIA O CARGO DE EDUCADOR INFANTIL.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

L E I:

Art. 1º- São criados 05 (cinco) cargos de Educador Infantil.

Art. 2º- Os detentores de cargo de Educador Infantil atuarão exclusivamente na educação infantil

Art. 3º- Constitui requisito para o ingresso de novos profissionais no cargo de Educador Infantil a formação:

I - em nível médio, na modalidade normal, ou equivalente;

II - em nível superior, em curso de licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação para a educação infantil e/ou ensino fundamental;

III - em Curso Normal Superior.

Art. 4º- O cargo de Educador Infantil é constituído de 04 (quatro) Níveis, a saber:

Nível I - formação em nível médio, na modalidade normal;

Nível II - formação em nível superior, em curso de licenciatura plena;

Nível III - formação em nível superior, em curso de licenciatura plena, acompanhada da formação em nível de pós-graduação, em cursos de especialização na área de educação, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

Nível IV – formação para o magistério com licenciatura Plena em Pedagogia com Pós-graduação e Mestrado na área da Educação.

Parágrafo Único - Cada Nível, especificado neste artigo é composto por 11 (onze) referências, sendo o avanço na linha horizontal, por merecimento e cursos de aperfeiçoamento, (via não acadêmica) a cada 2 anos com valor de referência de 2% a cada avanço, e de 3% a cada mudança de nível por via acadêmica, sendo este de forma automática a partir da apresentação do Diploma de Conclusão do Curso, constituem a linha de promoção da carreira do titular de cargo de Educador Infantil, tendo como base a tabela contida no anexo I desta lei.

Art. 5º- O Monitor em exercício, com a nova denominação de Educador Infantil, será enquadrado na Tabela de Vencimentos mediante os seguintes critérios:

I- No nível correspondente à habilitação que possuir, devidamente comprovada, dentro da referência A, conforme tabela em anexo.

Art. 6º- A jornada de trabalho do Educador Infantil permanecerá em 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 7º- O período de férias anual do titular de cargo de Educador Infantil será de 30 (trinta) dias consecutivos, com 30 (trinta) dias de recesso no decorrer do ano letivo, podendo nestes serem convocados pelo Departamento Municipal de Educação para realização de trabalhos pedagógicos sem a presença de alunos.

Parágrafo Único - As férias e os recessos, do profissional de que trata este artigo, serão concedidas de acordo com o calendário anual de atividades escolares, de forma a atender as necessidades didáticas e administrativas da Instituição de Educação Infantil e as normas estabelecidas pelo Órgão Municipal de Educação.

Art. 8º- O Educador Infantil terá direito à promoção na carreira nos mesmos termos e condições estabelecidos nos artigos 144, 145, 146, 147, 148, da Lei nº 577/2010.

Art. 9º- O vencimento básico do Educador Infantil é o correspondente à Classe e Referência em que estiver posicionado na Tabela de Vencimentos constante do Anexo I, respeitando a Lei 11.738, de 16/07/2008 que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Art. 10º- Os Direitos e Deveres dos Educadores Infantis serão os constantes da Lei Complementar 577/2010, art. 128, 129 e 130, tendo os mesmos como atribuições:

- Atuar em Centros de Educação Infantil, atendendo integralmente, no que lhe compete, a criança de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;
- Participar na elaboração da proposta pedagógica da instituição educacional interagindo com os demais profissionais;
- Planejar e operacionalizar o processo ensino-aprendizagem de acordo com a proposta pedagógica da instituição educacional;
- Executar atividades baseadas no conhecimento científico acerca do desenvolvimento integral da criança, consignadas na proposta político-pedagógico;
- Organizar tempos e espaços que privilegiem o brincar como forma de expressão, pensamento e interação;
- Desenvolver atividades objetivando o cuidar e o educar como eixo norteador do desenvolvimento infantil;
- Assegurar que a criança matriculada na educação infantil tenha suas necessidades básicas de higiene, alimentação e repouso atendidas de forma adequada;

- Propiciar situações em que a criança possa construir sua autonomia;
- Implementar atividades que valorizem a diversidade sociocultural da comunidade atendida e ampliar o acesso aos bens socioculturais e artísticos disponíveis;
- Executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança de até cinco anos, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma;
- Colaborar e participar de atividades que envolvam a comunidade;
- Colaborar no envolvimento dos pais ou de quem os substitua no processo de desenvolvimento infantil;
- Participar de atividades de qualificação proporcionadas pela Administração Municipal;
- Refletir e avaliar sua prática profissional, buscando aperfeiçoá-la;
- Cumprir outras tarefas específicas que lhe forem atribuídas, de acordo com as normas emanadas do Órgão Municipal de Educação;
- Cumprir, além destas, as atribuições previstas no Regimento Interno.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.

Celso Antonio Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS – EDUCAÇÃO INFANTIL – 40 HORAS SEMANAIS.

Nível/Ref.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	1.697,39	1.731,33	1.765,96	1.801,28	1.837,30	1.874,05	1.911,53	1.949,76	1.988,76	2.028,53	2.069,10
II	1.748,31	1.783,27	1.818,94	1.855,32	1.892,42	1.930,27	1.968,88	2.008,25	2.048,42	2.089,39	2.131,18
III	1.800,76	1.836,77	1.873,51	1.910,98	1.949,20	1.988,18	2.027,94	2.068,50	2.109,87	2.152,07	2.195,11
IV	1.854,78	1.891,87	1.929,71	1.968,30	2.007,67	2047,82	2.088,78	2.130,55	2.173,17	2.216,63	2.260,96

LIDIANÓPOLIS, 25 DE JUNHO DE 2014-06-30

CELSON ANTONIO BARBOSA
 PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
 ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 021/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CONTRATADO: CONENGE – CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - EPP

CNPJ/MF: 04.875.155/0001-22

OBJETO: Contratação de empresa, por empreitada global, para execução do Projeto Calçadas Paraná, no Município de Lidianópolis.

VALOR: R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte dias).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta dias).

INÍCIO: 30/06/2014

TÉRMINO: 26/12/2014

EMBASAMENTO LEGAL: Tomada de Preço nº 006/2014, homologado em 30/06/2014

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30/06/2014

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- | | | |
|----------------------|---|--|
| a) Processo Nº | : | 46/2014 |
| b) Licitação Nº | : | 6/2014 |
| c) Modalidade | : | Tomada de Preços: |
| d) Data Homologação | : | 27/06/2014 |
| e) Objeto Homologado | : | Contratação de empresa, para execução de obras e ações na área de infraestrutura urbana, instituindo o Projeto Calçadas Paraná, sob o termo de Convênio nº 2013/0422 - SEDU/PARANACIDADE/CALÇADAS. |

15.451.0024.1.003. - OBRAS E INFRA-ESTRUTURA URBANA

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: Conenge - Construtora de Obras LTDA
CNPJ/CPF: 04.875.155/0001-22

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
01	Contratação de empresa, para execução de obras e ações na área de infraestrutura urbana, instituindo o Projeto Calçadas Paraná, sob o Termo de Convênio nº 2013/0422 - SEDU/PARANACIDADE/CALÇADAS.	1,00	R\$ 300.000,0000	R\$ 300.000,00

Valor Total Homologado - R\$ 300.000,00

Lidianópolis, 27 de junho de 2014.

 Celso Antonio Barbosa
 PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
 ESTADO DO PARANÁ**

**AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2014**

O Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **09:00 horas, do dia 14/07/2014**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito a Rua Juscelino Kubitschek, 327, Centro, Lidianópolis, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a preço fixo e passível de recomposição, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para a **aquisição de cartuchos de tintas e toner compatíveis novos, originais e remanufaturados, bem como nota de produtor rural para a manutenção das secretarias municipais do Município de Lidianópolis, para o período de 12 (doze) meses.**

Somente serão admitidos os envelopes protocolados entre os horários de **08h30min às 08h55min do dia 14/07/2014**, junto ao setor de protocolo, localizado no primeiro piso, sede da Prefeitura do Município.

O Edital e demais documentos pertinentes à licitação em apreço estarão disponíveis no setor de licitação, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, podendo o mesmo ser retirado mediante pagamento de taxa no valor de R\$ 10,00 (dez reais), através da guia de recolhimento em nome do Município.

Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Lidianópolis, endereço supramencionado. Fone: (043) 3473-1238.

Lidianópolis, 30 de junho de 2014.

Celso Antonio Barbosa
 Prefeito do Município

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
 ESTADO DO PARANÁ**

**AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2014**

O Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **09:00 horas, do dia 15/07/2014**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito a Rua Juscelino Kubitschek, 327, Centro, Lidianópolis, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a preço fixo e passível de recomposição, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para a contratação de empresa visando a prestação de serviços de lavagem de veículos leves e pesados, maquinários e implementos pertencentes a frota municipal, para o período de 12 (doze) meses.

Somente serão admitidos os envelopes protocolados entre os horários de **08h30min às 08h55min do dia 15/07/2014**, junto ao setor de protocolo, localizado no primeiro piso, sede da Prefeitura do Município.

O Edital e demais documentos pertinentes à licitação em apreço estarão disponíveis no setor de licitação, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, podendo o mesmo ser retirado mediante pagamento de taxa no valor de R\$ 10,00 (dez reais), através da guia de recolhimento em nome do Município.

Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Lidianópolis, endereço supramencionado. Fone: (043) 3473-1238.

Lidianópolis, 30 de junho de 2014.

Celso Antonio Barbosa
 Prefeito do Município

Prefeitura do Município de Lidianópolis
 Rua: Juscelino Kubitschek, 357 -
 CEP 86.865-000- Fone/Fax : 43 – 3473 1238



**Documento com
 Assinatura Digital**

